



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO: 223/2023 FMS
PREGÃO ELETRONICO: 010/2023 FMS

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS EM CILINDROS, COM CONCESSÃO DE USO GRATUITO DOS CILINDROS RECEBIDOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.**

2. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta pelas empresas VEIGA GASES LTDA -EPP, CNPJ: 14.850.457/0001-08 com fundamento da lei 8666/93.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Qualificação Técnica

12.12.5. Certificado de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

Inclusão de comprovação de documentos de qualificação técnica;

Da restrição de competitividade, provocada pela **capacidade fixa dos cilindros.**

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E QUANTIDADES

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Exclusão do item 12.12.5 para fornecedores,

Da comprovação de responsabilidade técnica, não exigindo a apresentação do registro empresas e dos seus responsáveis técnicos, no caso Registro de Profissional farmacêutico e Termo de Responsabilidade, emitidos pelos órgãos CRF e DIVISA (Diretoria de Vigilância Sanitária) -Ba.

Alterações das capacidades dos cilindros, de 10 M3 para 8 a 10 M3, visto que, possuem dimensões idênticas, o que não comprometeria o acondicionamento dos mesmos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DA SAÚDE

5. PARECER

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa, VEIGA GASES LTDA -EPP, para acatar-lhe provimento em parte, nos termos da legislação pertinente, no quesito dos itens de qualificação técnica e no quesito das capacidades dos cilindros.

Opinamos, por manter:

a) o item 12.12.5, apenas para fabricantes, uma vez Portaria 2894, de 12 de setembro de 2018, revogou o inciso III do art. 5º da Portaria 2814 GM/MS de 29 de maio de 1998, Na qual o Art. 5º Diz: Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

b) Inclusão do item, comprovação de responsabilidade técnica, dos seus responsáveis técnicos, no caso Registro de Profissional farmacêutico e Termo de Responsabilidade, emitidos pelos órgãos CRF (Conselho Regional de Farmácia). Conforme Autorização e certificado de registro de responsável técnico farmacêutico, conforme, Resolução Nº 470 de 28 de Março de 2008, CFF.

c) O item 12.12.2 do edital já exige a apresentação de Alvará de Vigilância Sanitária da sede da empresa participante dentro de sua validade. Não sendo necessário a reinclusão.

d) O item 01, das especificações técnicas, para acatar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, no quesito, passando a capacidade de 08 a 10 M³

Venho ressaltar que o presente parecer apresenta caráter discricionário.

São Sebastião do Passé, 05 de outubro de 2023.


Marcel Jamerson T. Oliveira
Farmacêutico

Dr. Marcel Oliveira
Farmacêutico
CRF-3071/BA


Emanuelle da Conceição Ramos
Farmacêutica

Emanuele Ramos
CRF: 6746